

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

| | | |
|---------------------------------|--|--------------------------------|
| Últimos andamentos: | <ul style="list-style-type: none"> • Definitivo - 14/10/2024 12:52:06 • Conclusão - 10/10/2024 19:04:41 • Conclusão - 27/08/2024 08:53:10 | |
| Interesse: | 4ª Seção | |
| Situação: | Não admitido | |
| Questão submetida a julgamento: | Discute-se a natureza jurídica da multa instituída pelo art. 8º da Lei 13.254/16, se punitiva ou moratória. | |
| Tese Firmada: | Não informado | |
| Referência legislativa | Não informado | |
| Data da Admissão: | Data do Julgamento: | Data da Publicação do Acórdão: |
| Não informado | Não informado | Não informado |
| Tipo de suspensão: | Não informado | |
| Observação: | <p>Certifico que a egrégia 4ª Seção, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada em 26/06/2024 , proferiu a seguinte decisão: A Seção, por unanimidade, não admitiu o incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, nos termos do voto do(a) Relator(a). Participaram do julgamento da Quarta Seção, em 26/06/2024, no Plenário do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, sede 1, térreo, os Exmos. Srs. Desembargadores Federais Carlos Moreira Alves - presencial, Italo Fioravanti Sabo Mendes - presencial, Novély Vilanova - presencial, Maura Moraes Tayer - presencial, Pedro Braga Filho - presencial, Roberto Carvalho Veloso - presencial e Mateus Benato Pontalti(em substituição ao Desembargador Federal Jamil de Jesus Oliveira, em férias) - presencial. Ausentes, justificadamente, por recomendação médica, o Exmo. Sr. Desembargador Federal José Amilcar de Queiroz Machado e, justificadamente, o Exmo. Sr. Desembargador Federal Hércules Fajoses.</p> | |

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

| | | |
|---------------------------------|--|--------------------------------|
| Últimos andamentos: | • sem movimentações | |
| Interesse: | 4ª Seção | |
| Situação: | Não admitido | |
| Questão submetida a julgamento: | Discute-se se a mudança de domicílio da parte executada, antes da citação, induz ou não a perpetuação de jurisdição. | |
| Tese Firmada: | Não informado | |
| Referência legislativa | Não informado | |
| Data da Admissão: | Data do Julgamento: | Data da Publicação do Acórdão: |
| Não informado | Não informado | Não informado |
| Tipo de suspensão: | Não informado | |
| Observação: | | |

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

| | | |
|---------------------------------|--|--------------------------------|
| Últimos andamentos: | <ul style="list-style-type: none"> • Definitivo - 26/05/2020 11:34:51 • Expedição de documento - 26/05/2020 11:34:29 • Decurso de Prazo - 26/05/2020 06:09:57 | |
| Interesse: | 4ª Seção | |
| Situação: | Não admitido | |
| Questão submetida a julgamento: | Empréstimo compulsório, liquidação de sentença em matéria tributária com utilização da contadoria judicial. | |
| Tese Firmada: | Não informado | |
| Referência legislativa | Não informado | |
| Data da Admissão: | Data do Julgamento: | Data da Publicação do Acórdão: |
| Não informado | Não informado | Não informado |
| Tipo de suspensão: | Não informado | |
| Observação: | Arquivado definitivamente em 26/05/2020 | |

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

| | | |
|---------------------------------|---|--------------------------------|
| Últimos andamentos: | <ul style="list-style-type: none"> • Definitivo - 30/07/2021 18:06:25 • Expedição de documento - 30/07/2021 18:06:19 • Decurso de Prazo - 13/07/2021 02:11:12 | |
| Interesse: | 4ª Seção | |
| Situação: | Não admitido | |
| Questão submetida a julgamento: | Discute-se qual o termo a quo do prazo prescricional do crédito tributário confessado e aderido ao parcelamento federal REFIS e consectários, em mora: a competência mensal do INADIMPLEMENTO da parcela ou da competência da RESCISÃO do parcelamento? | |
| Tese Firmada: | Não informado | |
| Referência legislativa | Não informado | |
| Data da Admissão: | Data do Julgamento: | Data da Publicação do Acórdão: |
| Não informado | Não informado | Não informado |
| Tipo de suspensão: | Não informado | |
| Observação: | Arquivado definitivamente 30/07/2021 | |

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

| | | |
|---------------------------------|---|--------------------------------|
| Últimos andamentos: | <ul style="list-style-type: none"> • Definitivo - 31/01/2023 12:46:35 • Documento - 31/01/2023 12:46:04 • Expedição de documento - 31/01/2023 11:17:53 | |
| Interesse: | 4ª Seção | |
| Situação: | Não admitido | |
| Questão submetida a julgamento: | Proposta do autor: aplicar os percentuais de retenção do FPM previstos na Lei 9.639/1998, independentemente, se a dívida que gerou a retenção é previdenciária e até a competência junho de 2001. | |
| Tese Firmada: | Não informado | |
| Referência legislativa | Não informado | |
| Data da Admissão: | Data do Julgamento: | Data da Publicação do Acórdão: |
| Não informado | Não informado | Não informado |
| Tipo de suspensão: | Não informado | |
| Observação: | Proposta do autor: aplicar os percentuais de retenção do FPM previstos na Lei 9.639/1998, independentemente, se a dívida que gerou a retenção é previdenciária e até a competência junho de 2001. IRDR INADMITIDO | |

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

| | | |
|---------------------------------|--|--------------------------------|
| Últimos andamentos: | <ul style="list-style-type: none"> • Definitivo - 14/06/2022 16:27:09 • Expedição de documento - 14/06/2022 16:27:03 • Decurso de Prazo - 14/06/2022 01:20:52 | |
| Interesse: | 4ª Seção | |
| Situação: | Não admitido | |
| Questão submetida a julgamento: | Extensão legal dos Decretos n. 66.227/1970 e n. 71.206/1972 no tratamento de imóveis localizados em terreno de marinha | |
| Tese Firmada: | Não informado | |
| Referência legislativa | Decretos n. 66.227/1970 e n. 71.206/1972 | |
| Data da Admissão: | Data do Julgamento: | Data da Publicação do Acórdão: |
| Não informado | Não informado | Não informado |
| Tipo de suspensão: | Não informado | |
| Observação: | Extensão legal dos Decretos n. 66.227/1970 e n. 71.206/1972 no tratamento de imóveis localizados em terreno de marinha | |

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

| | | |
|---------------------------------|--|--------------------------------|
| Últimos andamentos: | <ul style="list-style-type: none"> • Definitivo - 19/11/2024 21:24:13 • Expedição de documento - 19/11/2024 21:24:05 • Documento - 19/11/2024 21:19:55 | |
| Interesse: | 4ª Seção | |
| Situação: | Não admitido | |
| Questão submetida a julgamento: | Discute-se a possibilidade de suspensão das dívidas dos municípios com União. | |
| Tese Firmada: | Não informado | |
| Referência legislativa | Não informado | |
| Data da Admissão: | Data do Julgamento: | Data da Publicação do Acórdão: |
| Não informado | Não informado | Não informado |
| Tipo de suspensão: | Não informado | |
| Observação: | <p>A Quarta Seção, em sessão realizada em 21/08/2024 , proferiu a seguinte decisão: A Seção, por unanimidade, não admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas(IRDR), nos termos do voto do(a) Relator(a). Participaram do julgamento no Plenário do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, sede 1, térreo, os Exmos. Srs. Desembargadores Federais Carlos Moreira Alves - presencial, Iñtalo Fioravanti Sabo Mendes - presencial, Novély Vilanova - presencial, Jamil Rosa de Jesus Oliveira - presencial, Hercules Fajoses - presencial, Maura Moraes Tayer - presencial, Pedro Braga Filho - presencial e Roberto Carvalho Veloso - presencial. Ausente, por motivo de saúde, o Exmo. Sr. Desembargador Federal José Amilcar de Queiroz Machado.</p> | |

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

| | | |
|---------------------------------|---|--------------------------------|
| Últimos andamentos: | <ul style="list-style-type: none"> • Definitivo - 16/12/2021 15:59:20 • Expedição de documento - 16/12/2021 15:59:12 • Decurso de Prazo - 17/11/2021 00:35:23 | |
| Interesse: | 4ª Seção | |
| Situação: | Não admitido | |
| Questão submetida a julgamento: | Discute-se o direito subjetivo do contribuinte de, nas ações objetivando compelir o Fisco Federal a efetivar compensação tributária na órbita administrativa, fixar o valor da causa por estimativa, nas demandas nas quais haja complexidade dos cálculos, vedando-se ao magistrado condutor do processo, ademais, o indeferimento da inicial só por alegada dissonância entre o valor consignado à causa, no entrechoque entre o "valor estimado" e o "benefício econômico pretendido" da lide. | |
| Tese Firmada: | Não informado | |
| Referência legislativa | Não informado | |
| Data da Admissão: | Data do Julgamento: | Data da Publicação do Acórdão: |
| Não informado | Não informado | Não informado |
| Tipo de suspensão: | Não informado | |
| Observação: | Decido: 4-Pelo exposto, a teor da fundamentação supra, INDEFIRO/INADMITO (art. 981 do CPC/2015) a instauração do Incidente por ausência dos seus requisitos legais (art. 976). 5 - Publique-se. Intime-se. A tempo e modo, se o caso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Brasília/DF, na data da certificação digital. Des(a). Fed. GILDA SIGMARINGA SEIXAS Relatora | |

